



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10164/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o presente **Edital de CRENCIAMENTO**.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresa(s) de prestação de serviços para administração e gerenciamento de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO**, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

3. DO CRENCIAMENTO

3.1. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br a partir da data de publicação do presente Edital.

3.2. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital até às **09:00 horas** do dia **19 de março de 2025**.

3.3. Análise da documentação pela Comissão de Licitações será realizada às **10:00 horas** do dia **19 de março de 2025**, na sala do Departamento de Licitações.

3.4. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.



- 3.5. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o descredenciamento.
- 3.6. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	SECRETARIA	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA
22	02.01	4.122.000.220.020.000	3.3.90.39.00
34	02.01	6.181.001.620.030.000	3.3.90.39.00
159	02.04	13.392.000.620.290.000	3.3.90.39.00
275	02.06	15.451.000.720.390.000	3.3.90.39.00
115	02.03	12.361.000.320.050.000	3.3.90.39.00
296	02.07	27.812.001.520.270.000	3.90.39.00
429	02.14	4.121.002.022.570.000	3.3.90.39.00
322	02.09	20.606.001.120.710.000	3.3.90.39.00
303	02.09	17.512.001.222.190.000	3.3.90.39.00
334	02.10	4.128.001.320.480.000	3.3.90.39.00
148	02.03	12.365.000.421.660.000	3.3.90.39.00
452	02.15	4.062.002.122.580.000	3.3.90.39.00
176	02.05	10.301.001.420.330.000	3.3.90.39.00
139	02.03	12.365.000.421.540.000	3.3.90.39.00
343	02.11	8.122.000.920.500.000	3.3.90.39.00
353	02.11	8.243.000.920.560.000	3.3.90.39.00
105	02.03	12.361.000.320.040.000	3.3.90.39.00

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada.
- 5.2. A consequência dessa mudança foi que as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.



- 5.3. Desta forma, o credenciamento se mostra a melhor solução, e considerando a inviabilidade de gestão de diversos contratos simultâneos pela administração, deve-se optar pela hipótese do inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4372/2024 “Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, conforme procedimento detalhado no § 2º do referido regulamento.
- 5.4. Em caso de baixa adesão de servidores por credenciada será verificada com esta o interesse em firmar a contratação. Caso negativo a demanda será redistribuída para as demais credenciadas devendo o servidor novamente optar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor a ser creditado mensalmente para cada servidor será de R\$ 597,09 (quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.
- 6.2. O número estimado dos cartões alimentação é 980 (novecentos e oitenta) ao mês, podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários.

SECRETARIA	DIVISÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
SEGTRAN	GABINETE	14
	SEGURANÇA PÚBLICA	21
SECTUR	CULTURA	4
SOIURB	URBANISMO	38
SELJ	ESPORTES	6
SEGFAZ	SEGFAZ	13
SEDRUMA	SEDRUMA	56
	LIMPEZA PÚBLICA	54
SARH	SARH	19
SEGJUR	SEGJUR	15
SSABES	SAÚDE	180
SEDIS	SEDIS	23
	CONSELHO TUTELAR	5
SEED	SEED	19
	ENSINO FUNDAMENTAL	325
	CRECHE	121
	PRE-ESCOLA	50
	EDUCAÇÃO - FUNDEB	16
	EJA - EDUCAÇÃO	1
		980

- 6.3. Sendo assim, o valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 585.148,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) mensais,



correspondendo a R\$ 7.606.926,60 (sete milhões e seiscentos e seis mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) anuais, considerando 13 (treze) competências, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações.
- 7.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo II deste Edital.
- 7.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

8.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

8.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

8.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

8.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

8.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

8.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:



<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

8.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 9.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
- 9.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 9.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.2.1. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

9.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo



de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.3.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

9.1.3.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

9.1.3.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

9.1.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.8. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

9.1.3.8.1. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.8.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.3.8.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.4.1.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.1.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.1.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.1.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.1.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.5.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.1.5.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento dos



documentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento.

- 10.2.** Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.
- 10.3.** As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital.
 - 10.3.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.4.** A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 10.5.** Dos atos do Agente de Contratação cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na período definido durante a sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 10.7.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.8.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 10.9.** O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.10.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo II.
- 11.2.** O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 4.332/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta do Município de Pilar do Sul-SP, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- 12.2.** A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 13.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

16.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços para administração e gerenciamento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de fornecimento de benefício de cartão-alimentação, devidamente previsto nas Leis Complementares nº 267/2013 (Art. 9º) e nº 217/2007 (Art. 79), alterada pelas Leis Complementares nº 391/2024 (LC 267/2013) e nº 390/2024 (LC 217/2007), a serem utilizados pelos servidores desta municipalidade, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dos serviços:

- os créditos dos cartões alimentação transferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL à CREDENCIADA serão carregados em cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela CREDENCIADA.
- deverão ser emitidos cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura.
- os cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:
 - a) conter a identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a identificação nominal do servidor;
 - b) informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
 - c) ter senha numérica pessoal para a validação das transações;
 - d) as transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

e) ser aceito em pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos no município, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, desde que tenha uma rede de estabelecimentos. Caso a CREDENCIADA não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la em 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.

f) considerando que o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL é parte integrante da Região Metropolitana de Sorocaba, bem como diversos servidores residem nas cidades da região, solicitamos ainda o credenciamento de no mínimo: 03 (três) estabelecimentos na cidade de Sorocaba, 02 (dois) na cidade de Salto de Pirapora, 02 (dois) na cidade de Votorantim, 02 (dois) na cidade de São Miguel Arcanjo, 02(dois) na cidade de Tapirai e 02 (dois) na cidade de Piedade. Nessa situação, será dado o prazo de 02 (dois) meses para o credenciamento total nas cidades citadas, sob pena de rescisão;

g) os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no último dia útil de cada mês, impreterivelmente.

Obrigações da CONTRATADA:

- disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
- emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
- O novo cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.
- O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e transferido a CREDENCIADA.
- disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.
- A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.
- Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da CREDENCIADA, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- no caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela CREDENCIADA, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a esta Prefeitura.
- realizar a entrega dos cartões aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, podendo cobrar da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a emissão de novo cartão, nos casos de perda e furto, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.
- Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.
- as entregas de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética serão feitas diretamente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas decorrentes do transporte até o local o endereço: Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - PILAR DO SUL - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela CREDENCIADA, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
 - A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, não implicando alterações na taxa de administração contratada.
 - O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL informará à CREDENCIADA, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

Dos valores:

- A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 125 da Lei Federal n.º 14133/2021.
- não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, habitualmente efetuados no mês de janeiro de cada ano civil, devido a variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada à Contratada.

Prazo da Prestação dos Serviços

- A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação e contratação: Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens operacionais a esta municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços pelos servidores, além de gerar uma boa gestão dos recursos públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação da operacionalização para inserir os créditos mensais aos funcionários, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente conferido e liberado





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

. Notas Fiscais

. As notas fiscais serão emitidas conforme as unidades orçamentárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

. Imposto de Renda na Fonte:

De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos

Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada.

A consequência dessa mudança foi que as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

Desta forma, o credenciamento se mostra a melhor solução, e considerando a inviabilidade de gestão de diversos contratos simultâneos pela administração, deve-se optar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

pela hipótese do inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4372/2024 “Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, conforme procedimento detalhado no § 2º do referido regulamento.

. Em caso de baixa adesão de servidores por credenciada será verificada com esta o interesse em firmar a contratação. Caso negativo a demanda será redistribuída em para as demais credenciadas devendo o servidor novamente optar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser creditado mensalmente para cada servidor será de R\$ 597,09 (Quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

O número estimado dos cartões alimentação é 980 (novecentos e cinquenta), podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários.

SECRETARIA	DIVISÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
SEGTRAN	GABINETE	14
	SEGURANÇA PÚBLICA	21
SECTUR	CULTURA	4
SOIURB	URBANISMO	38
SELI	ESPORTES	6
SEGFAZ	SEGFAZ	13
SEDRUMA	SEDRUMA	56
	LIMPEZA PÚBLICA	54
SARH	SARH	19
SEGJUR	SEGJUR	15
SSABES	SAÚDE	180
SEDIS	SEDIS	23
	CONSELHO TUTELAR	5
SEED	SEED	19
	ENSINO FUNDAMENTAL	325
	CRECHE	121
	PRE-ESCOLA	50
	EDUCAÇÃO - FUNDEB	16
EJA - EDUCAÇÃO	1	
		980

Sendo assim, o valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 585.148,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, correspondendo a R\$ 7.606.926,60 (sete milhões e seiscentos e seis mil e novecentos e vinte e seis reais e

7

Assinado por 1 pessoa: FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F423CEB8545C43AA8701BDF01D0192FD>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

sessenta centavos) anuais, considerando 13 (treze) competências, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FICHA	SECRETARIA	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA
22	02.01	4.122.000.220.020.000	3.3.90.39.00
34	02.01	6.181.001.620.030.000	3.3.90.39.00
159	02.04	13.392.000.620.290.000	3.3.90.39.00
275	02.06	15.451.000.720.390.000	3.3.90.39.00
115	02.03	12.361.000.320.050.000	3.3.90.39.00
296	02.07	27.812.001.520.270.000	3.90.39.00
429	02.14	4.121.002.022.570.000	3.3.90.39.00
322	02.09	20.606.001.120.710.000	3.3.90.39.00
303	02.09	17.512.001.222.190.000	3.3.90.39.00
334	02.10	4.128.001.320.480.000	3.3.90.39.00
148	02.03	12.365.000.421.660.000	3.3.90.39.00
452	02.15	4.062.002.122.580.000	3.3.90.39.00
176	02.05	10.301.001.420.330.000	3.3.90.39.00
139	02.03	12.365.000.421.540.000	3.3.90.39.00
343	02.11	8.122.000.920.500.000	3.3.90.39.00
353	02.11	8.243.000.920.560.000	3.3.90.39.00
105	02.03	12.361.000.320.040.000	3.3.90.39.00

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

Pilar do Sul, 25 de Fevereiro de 2025.

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

(Assinado digitalmente)





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

CREENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10164/2024

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.045.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.610.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 02/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviços para administração e gerenciamento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da CREDENCIAMENTO nº 02/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Os créditos dos cartões alimentação transferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL à CREDENCIADA serão carregados em cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela CREDENCIADA.

2.2. Deverão ser emitidos cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura.

2.3. Os cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:



- a) conter a identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a identificação nominal do servidor;
- b) informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
- c) ter senha numérica pessoal para a validação das transações;
- d) as transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.
- e) ser aceito em pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos no município, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, desde que tenha uma rede de estabelecimentos. Caso a CREDENCIADA não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la em 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.
- f) considerando que o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL é parte integrante da Região Metropolitana de Sorocaba, bem como diversos servidores residem nas cidades da região, solicitamos ainda o credenciamento de no mínimo: 03 (três) estabelecimentos na cidade de Sorocaba, 02 (dois) na cidade de Salto de Pirapora, 02 (dois) na cidade de Votorantim, 02 (dois) na cidade de São Miguel Arcanjo, 02 (dois) na cidade de Tapirai e 02 (dois) na cidade de Piedade. Nessa situação, será dado o prazo de 02 (dois) meses para o credenciamento total nas cidades citadas, sob pena de rescisão;
- g) os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ xx (xx) anuais, considerando 13 (treze) competências, para a prestação dos serviços com o fornecimento mensal estimado em xx (xx) vales alimentação com valor individual atual de R\$ 597,09 (Quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos), TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,0 % incidente sobre o valor dos repasses financeiros feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a serem creditados pela empresa nos cartões eletrônicos dos usuários, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 125 da Lei Federal n.º 14133/2021.

3.3. Não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, habitualmente efetuados no mês de janeiro de cada ano civil, devido a variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada à Contratada.



CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	SECRETARIA	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA
22	02.01	4.122.000.220.020.000	3.3.90.39.00
34	02.01	6.181.001.620.030.000	3.3.90.39.00
159	02.04	13.392.000.620.290.000	3.3.90.39.00
275	02.06	15.451.000.720.390.000	3.3.90.39.00
115	02.03	12.361.000.320.050.000	3.3.90.39.00
296	02.07	27.812.001.520.270.000	3.90.39.00
429	02.14	4.121.002.022.570.000	3.3.90.39.00
322	02.09	20.606.001.120.710.000	3.3.90.39.00
303	02.09	17.512.001.222.190.000	3.3.90.39.00
334	02.10	4.128.001.320.480.000	3.3.90.39.00
148	02.03	12.365.000.421.660.000	3.3.90.39.00
452	02.15	4.062.002.122.580.000	3.3.90.39.00
176	02.05	10.301.001.420.330.000	3.3.90.39.00
139	02.03	12.365.000.421.540.000	3.3.90.39.00
343	02.11	8.122.000.920.500.000	3.3.90.39.00
353	02.11	8.243.000.920.560.000	3.3.90.39.00
105	02.03	12.361.000.320.040.000	3.3.90.39.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da contratada devidamente cadastrada na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.



- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.
- 5.6.** As notas fiscais serão emitidas conforme as unidades orçamentárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
- 5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.8.** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1.** Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
 - 7.1.2.** Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
 - 7.1.3.** O novo cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.



- 7.1.4. O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e transferido a CREDENCIADA.
- 7.1.5. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.
- 7.1.6. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.
- 7.1.7. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.
- 7.1.8. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da CREDENCIADA, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- 7.1.9. Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- 7.1.10. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela CREDENCIADA, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 7.1.11. Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a esta Prefeitura.
- 7.1.12. Realizar a entrega dos cartões aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- 7.1.13. Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, podendo cobrar da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a emissão de novo cartão, nos casos de perda e furto, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.
- 7.1.14. Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.
- 7.1.15. As entregas de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética serão feitas diretamente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, correndo por conta exclusiva da



CRENCIADA todas as despesas decorrentes do transporte até o local o endereço: Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - PILAR DO SUL - SP

- 7.1.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela CRENCIADA, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- 7.1.17. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, não implicando alterações na taxa de administração contratada.
- 7.1.18. O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela CRENCIADA em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- 7.1.19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL informará à CRENCIADA, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam identificados às dependências do CONTRATANTE.
- 8.1.2. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 8.1.3. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 8.1.4. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, data de liberação dos créditos, etc), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o prosseguimento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.
- 8.1.5. O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 9.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do



Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

9.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente CONTRATO será a Sra. FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, de de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e RH

Empresa
Responsável pela Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 02/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, por seu representante legal o Sr(a), inscrito(a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado(a) na, e-mail vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, para prestação de serviços para administração e gerenciamento de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme descrição e especificações no Edital e seus anexos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 02/2025 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail)

Termos em que, Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....